



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024
REDE MUNICIPAL DE TOLEDO /PR
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARANÁ
"PREMIAÇÕES DE PONTOS DE CULTURA - PROGRAMA CULTURA VIVA"

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA		VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Premiação para grupos e coletivos (com ou sem CNPJ sem fins lucrativos) que NÃO possuam espaço físico para realizar suas atividades	16		R\$ 5.000,00
02	Premiação para projetos culturais (espetáculos e shows)	Dança, Circo e teatro: 05	Shows Musicais: 10	R\$ 8.000,00
03	Premiação a espaços culturais sem fins lucrativos	09		R\$ 10.000,00
TOTAL EM R\$ APLICADOS NESTE EDITAL				R\$ 290.000,00

COTAS

Atendendo ao disposto contido no Art. 6º ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Ainda em relação a Lei federal Nº 14.399/2022 observa-se:

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

CATEGORIA I - Premiação para grupos e coletivos (com ou sem CNPJ sem fins lucrativos) que não possuam espaço físico para realizar suas atividades

NATUREZA DA COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	04
peessoas indígenas	02
peessoas com deficiência	01
Propostas oriundas de zonas periféricas	03
Ampla concorrência	06

CATEGORIA II - Premiação para grupos e coletivos que desenvolvam atividades culturais voltadas para realização de espetáculos e shows musicais

NATUREZA DA COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	04
peessoas indígenas	01
peessoas com deficiência	01
Propostas oriundas de zonas periféricas	03
Ampla concorrência	06



CATEGORIA III – Premiação para espaços culturais sem fins lucrativos que atuem nas variadas linguagens culturais.

NATUREZA DA COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	02
peessoas indígenas	01
peessoas com deficiência	01
Propostas oriundas de zonas periféricas	02
Ampla concorrência	03